



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FARROUPILHA-RS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**RESOLUÇÃO nº 01 de 15 de março de 2011.**

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º e do seu parágrafo único da Resolução 04/2007, do Conselho Municipal de Educação.**

**Acrescenta parágrafo único ao Artigo 7º e parágrafo 6º ao artigo 24 da Resolução 05/2007, do Conselho Municipal de Educação.**

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, no uso de suas atribuições, com base na Lei 9.394/96, nas Resoluções 02/2007, 04/2007 e 05/2007 do Conselho Municipal de Educação, nas Leis Municipais 3.222/2006 e 3.223/2006, nas Leis Federais 11.114/05 e 11.274/06 e ao que está configurado nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Farroupilha,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Resolução 04/2007:

**Parágrafo único** - Toda a documentação solicitada no Anexo III para a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil deverá ser reproduzida e autenticada em cartório ou carimbada por este Conselho, incluindo os certificados de conclusão de curso de todos profissionais da escola.

**Artigo 2º** - Altera o artigo 3º da Resolução 04/2007, que passa a contar com a seguinte redação:

“As escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino deverão, anualmente, até o dia 30 de abril, renovar as declarações de situação regular conforme ANEXO IV, comprovando a documentação do Quadro de Recursos Humanos através de autenticação em cartório ou carimbada por este Conselho, além de, o diretor da instituição assinar uma declaração de que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.”

**Artigo 3º** - Acrescenta parágrafo único ao artigo 7º da Resolução 05/2007:

**Parágrafo único** - As instituições que não estão constituídas como escola, que atendem crianças, por no mínimo quatro horas, no contraturno da Escola de Ensino Fundamental em que estão matriculadas, não poderão atender crianças na faixa etária da Educação Infantil.

**Artigo 4º** - Acrescenta parágrafo 6º ao artigo 24 da Resolução 05/2007:

§ 6º - Caso a escola já tenha respondido a uma sindicância e seja reincidente no teor da denúncia, será instaurada uma nova sindicância para averiguar as irregularidades apontadas. Quando comprovada a veracidade da denúncia, será revogado o Cadastro e a Autorização de Funcionamento da escola por 3 (três) anos, sem prazo para que esta tome providências.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Farroupilha, 15 de março de 2011.

Aprovada, por unanimidade, em sessão Plenária, realizada em 29 de março de 2011.

Comissão de Educação Infantil  
Deisi Noro – Relatora  
Simone Teresinha Miorelli -Relatora  
Elenice Girelli  
Fabiana Lazzari Lorenzet  
Márcia Elisa Rombaldi

Diego Tormes  
Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto em.....

Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

## JUSTIFICATIVA

O processo de Autorização de Funcionamento de Escolas de Educação Infantil vem ao encontro da implantação do Sistema Municipal de Ensino em Farroupilha, desde 2007. Ao longo deste período, muitas situações não cogitadas no momento da formulação das Resoluções foram surgindo, fazendo com que este Conselho sentisse a necessidade de acrescentar e alterar disposições já proferidas.

Tendo em vista que, durante o processo de Autorização de Funcionamento de Escolas de Educação Infantil, percebeu-se a necessidade de confirmar a veracidade da documentação entregue; surgiram dúvidas sobre as disposições legais quanto a permanência de crianças da Educação Infantil em instituições que atendem o contraturno do Ensino Fundamental; a Resolução 05/2007 do Conselho Municipal de Educação, referente as sanções para estabelecimentos que ofertam Educação Infantil, não previa situações de reincidência de denúncias, permitindo que a cada sindicância instaurada fosse dado um novo prazo para regularização, favorecendo a incorrência na mesma denúncia.

Em virtude das situações acima citadas, este Conselho cria a Resolução 01/2011, alterando as Resoluções 04/2007 e 05/2007, para esclarecer, complementar e confirmar normas estabelecidas. A partir do momento em que novas situações forem surgindo, não contempladas nas normas vigentes, outras alterações poderão ser necessárias, cabendo a este Conselho estudar, revisar e reavaliar, se assim for do consenso de todos.